

Lei nº 15/69

A Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Angatuba, sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 121.757,00 (cento e vinte e um mil e setecentas e cinquenta e sete cruzeiros novos), a fim de serem suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente: -

- 100 - Governo e Administração Geral
- 110 - Poder Legislativo
- 111 - 3.1.1.1.0.1. Pessoal Civil R\$
- 01 - Vencimentos do pessoal efetivo... 102,00
- 120 - Poder Executivo
- 121 - 3.1.1.0.3. Pessoal Civil

01. Subsidio 3.129,60
02. Representação 1.564,00
130. Junta de Alistamento Militar
- 131-3.1.1.1.0.3. Pessoal Civil
01. Vencimentos do pessoal efetivo 16,00
140. Diretoria de Administração
- 141-3.1.1.1.0.3. Pessoal Civil
02. Salários de Mensalistas 585,00
- 141-3.1.2.0.0.3. Material de Consumo.
01. Materiais de Expediente 3000,00
150. Diretoria de Contabilidade
- 151-3.1.1.1.0.3. Pessoal Civil
01. Vencimentos do pessoal efetivo 747,00
160. Diretoria da Receita
- 161-3.1.1.1.0.3. Pessoal Civil
01. Vencimentos do pessoal efetivo 312,00
170. Departamento da Recebedoria
- 171-3.1.1.1.0.3. Pessoal Civil
01. Vencimentos do pessoal efetivo 250,00
03. Auxilio p/diferença de caixa 75,00
180. Encargos municipais
- 181-3.2.3.0.8.2. Inativos
01. Proventos e vantagens ao pessoal
inativo 1005,40
200. Educação e cultura
210. Escolas municipais
- 211-3.1.3.0.6.1. Serviços de terceiros
02. Auxilio para o transporte
de alunas da Campina do Bon.
te Alegre e b: do Cachadinho 9500,00
220. Saúde
- 221-3.1.2.0.7.9. Material de Consumo
02. Produtos Farmacêuticos 1500,00

300	Obras e Melhoramentos Públicos	
320	História de Obras	
321-3.1.1.1.9.0	Pessoal Civil	
	02. Salário de Mensalistas.....	78,00
330	Conservação e Pavimentação de Ruas Públicas	
331-3.1.2.0.9.5	Material de Consumo	
	01. Combustíveis e lubrificantes.....	3000,00
	02. Aquisição de paralelepípedos, cal, cimento, pedregulho, tijolos etc....	4000,00
331-3.1.1.1.9.5	Pessoal Civil	
	02. Salários de Mensalistas.....	3740,00
331-4.1.10.9.5	Proseguimento e Conclusão de Obras.....	
	Colocação de guias, borbetas, canalização de água em ruas desta cidade.....	10.000,00
350	Construção e conservação de logradouros Públicos.....	
351-3.1.1.1.9.6	Pessoal Civil	
	01. Vencimentos do pessoal efetivo....	135,00
	02. Salários de Mensalistas.....	78,00
370	Conservação de Rodovias	
371-3.1.1.1.4.9	Pessoal Civil	
	01. Vencimentos do pessoal efetivo....	9531,00
	02. Salários de Mensalistas.....	12.624,00
371.3.1.2.0.4.9	Material de Consumo	
	01. Combustíveis e lubrificantes.....	6.000,00
	02. Cal, madeira, cimento, tijolos....	10.000,00
371-3.1.3.0-4.9	Serviços de Locação	
	Aluguel de máquinas e serviços contratuais.....	20.000,00

- 380 Serviço de Água e Esgotos
- 381-3.1.1.1.9.2- Pessoal Civil
01. Vencimentos do pessoal efetivo 402,00
- 382- Serviço Telefônico Municipal
- 382-3.1.2.0.4.7- Material de Consumo
01. Materiais de Expediente 200,00
- 382-3.1.2.0.4.7- Material de Consumo.
03. Aquisição de fios isoladores 2000,00
- 382-3.1.4.0.4.7- Encargos Quilômetros
- Para pagamento à Cia. Telefônica Brasileira, pelo uso de suas linhas interurbanas 2000,00
- 382-4.1.3.0.4.7- Material Permanente
- Aquisição de cimento, ferro, pedregulhos e areia p/fabricação de postes. 3.000,00
- 383- Limpeza Pública
- 383-3.1.1.1.9.3- Pessoal Civil
01. Vencimentos do pessoal efetivo 156,00
02. Salários de Mensalistas 3924,00
- 383-3.1.2.0.9.3- Material de Consumo
01. Combustíveis e lubrificantes 3000,00
- 384- Iluminação Pública
- 384-3.1.2.0.9.4- Material de Consumo
- Lâmpadas e acessórios p/iluminação 3000,00
- 384-4.1.3.0.9.4- Material Permanente
02. Cimento, ferro, pedregulhos, etc., p/fabricação de postes 2000,00
- 386- Matadouro
- 386-3.1.1.1.9.7- Pessoal Civil
01. Vencimentos do pessoal efetivo 135,00
02. Salários de Mensalistas 234,00
- 386-3.1.2.0.9.7- Material de Consumo
- 02- Material de limpeza, conservação etc 599,00

390. Fomento Anual

391.3.1.1.1.9.9. Pessoal Civil

01. Vencimentos do pessoal efetivo 135,00

Artigo 2º) - O valor do presente crédito, será coberto com operações de crédito, a realizar por esta Prefeitura.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário. -

Prefeitura do Município de Angatuba,
em 26 de Dezembro de 1969

Roberto Luis Vieira

- Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Antonio Pedro Quirino - secretário.